

Lei Nº 31/64

Institue o Imposto Predial e dá outras providências

Orestes Skeller, Prefeito Municipal de Anchieta.

Faço saber que a Câmara Municipal desta Cidade de Anchieta decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1.º O Imposto predial recairá sobre todos os prédios localizados no perímetro urbano, e será cobrado de acordo com a seguinte tabela

a) - Casa de residência Cr\$ 2.500,00

b) - Casa alugada " 4.000,00

Art 2.º As casas de aluguel cujo proprietário comunicar ao senhor Prefeito de sua vacância, passarão a pagar a Taxa residencial até ser ocupada por novo inquilino

Parágrafo único - A redução do Imposto far-se-á no próximo exercício se o Imposto estiver pago e sofrerá redução antes de o pagamento, 15 dias antes do término do prazo.

Art 3.º O Imposto será arrecadado de uma só vez nos meses de junho e julho de cada ano, estando sujeitos à multa pelo atraso ocorrido.

Art 4º Esta lei entrará em vigor na data de (ou melhor) entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1965, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, 26 de Maio de 1964

Orestes Skeller

Orestes Skeller, Prefeito Municipal.

Amy Antonio Chitto, Secretario geral.

Lei Nº 52/65

Proíbe o transito de carroças e caminhões em dia de estradas molhadas, Fixa multas e dá outras providências.

Orestes Skeller, Prefeito Municipal de Anchieta.

Faço saber todos os habitantes do Município que a Câmara

Municipal decreta e em sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art 1º É expressamente proibido o trânsito de carroças em dias de estradas molhadas em todo o território do Município com cargas de madeira, tijolos pedras, terra, telhas ou outro qualquer material, não sujeito a deterioração.
- Art 2º É permitido transitar com produtos que estão sujeitos a deterioração ou mesmo pastagens para a criação, porém com o peso não superior a 300. Kgms de carga.
- Art 3º Igualmente é proibido o trânsito de caminhões de cargas com estradas molhadas, porém em caso de emergência é permitido trafegar até o recurso mais próximo.
- Art 4º Aos condutores de carroças que infringirem a presente Lei será cobrada uma multa de Cr\$ 1.000,- (um mil cruzeiros) na primeira vez, e nas demais a quantia de Cr\$ 2.000,- (dois mil cruzeiros), e, aos motoristas de caminhão de carga será cobrada a multa de Cr\$ 5.000,- (cinco mil cruzeiros) na primeira vez, e, nas demais a importância de Cr\$ 10.000,- (dez mil cruzeiros).
- Art 5º Fica igualmente proibido o arrasto de terras nas estradas do Município
- Art 6º Aos infratores do artigo 5º será cobrada a multa de Cr\$ 1.000,- (um mil cruzeiros) até 5.000,- (cinco mil cruzeiros)
- Art 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, e, revogada toda a legislação anterior.
- Prefeitura Municipal de Achieta aos 24 de Fevereiro de 1.965.

Orestes Sheller, ~~Prefeito Municipal~~
Airry Antônio Chito, ~~Secretário Geral~~
Prefeito Municipal